



**Prefeitura de São José do Rio Preto**  
**Secretaria de Saúde**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO**

**Ref.: CONVÊNIO Nº 096/2015**

O Município de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.588.950.0001-80, através de sua Secretaria da Saúde situada na Avenida Romeu Strazzi, nº 199, Vila Sinibaldi, nesta cidade e Comarca, através do presente, RESCINDE UNILATERALMENTE o Convênio nº 096/2015, firmado com o Instituto Espírita Nosso Lar (Hospital IELAR), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ (MF) sob nº 60.007.648/0001-11, com endereço declarado à Rua Presciliano Pinto, nº 1811, Boa Vista, pelos motivos a seguir expostos:

- 1- Paralisação da feitura de exames de ultrassonografia (Doppler colorido) de vasos, que foi pactuado no sobredito convênio, a partir do dia 09 de fevereiro de 2017, de acordo com o comunicado originário do IELAR, entranhado a fls. 02, dos autos processo administrativo instaurado em razão do não cumprimento/execução do convênio, fato sobre o qual foi devidamente notificado quanto ao inadimplemento (fls. 04/05);
  
- 2- Interrupção dos exames laboratoriais, desde o dia 20 de março de 2017 (fls. 29), através de seu parceiro, a empresa "Laborclin", a qual justificou a cessação dos serviços em razão do não pagamento de R\$ 1.541.694,12, por parte da conveniada IELAR (fls. 30), restando este notificado pelo descumprimento da obrigação assumida no convênio (fls. 31/32);





**Prefeitura de São José do Rio Preto**  
**Secretaria de Saúde**

- 3- Paralisação de seu corpo clínico desde 21 de março de 2017, a partir das 19h, com interrupção do atendimento médico (fls. 33/35), havendo notificação quanto às consequências do descumprimento daquilo que foi pactuado com a Secretaria da Saúde (fls. 36/39) e, posteriormente, em 22 de março do ano fluente, emitiu nova comunicação, dando conta do retorno às atividades (fls. 49/51), mas que se constatou ser irreal (fls. 52/56);
- 4- Paralisação dos exames de Ultrassom (fls. 40), em 21 de março de 2017, decorrente da falta de pagamento ao prestador dos serviços, tendo sido, mais uma vez notificado sobre o descumprimento do convênio celebrado (fls. 44/45);
- 5- Suspensão de suas atividades, noticiada pela imprensa, sem prévia comunicação, sendo advertido quanto à desobediência do conveniado (fls. 57/58);

Conclui-se, portanto, que o IELAR provocou o descumprimento das obrigações assumidas com a municipalidade, através do Convênio nº 096/2015, deixando de realizar a prestação dos serviços em regime de complementação ao SUS, que foram integralmente observadas e cumpridas pela Secretaria da Saúde de São José do Rio Preto, incorrendo nas sanções previstas na cláusula décima quinta do convênio, que apregoa, "in verbis": **"Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das multas cominadas na Cláusula**





**Prefeitura de São José do Rio Preto**  
**Secretaria de Saúde**

Décima Quarta, e notadamente: (...) III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a SECRETARIA".

De tal maneira, tendo sido, em todas as oportunidades, notificado do descumprimento das cláusulas do convênio, sem fornecer justificativas plausíveis, apenas mencionando a não concessão de subvenção, a qual é desvinculada do referido ajuste e cujos repasses encontram-se rigorosamente em dia, possibilitando a execução e cumprimento da avença - fato que não o legitima a quebrar o que foi convencionado, motivo pelo qual a Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Preto R E S O L V E:

I - Rescindir unilateralmente o Convênio nº 096/2015, firmado com o Instituto Espírita Nosso Lar (Hospital IELAR), cujo objeto era para manter a integração do Hospital no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, buscando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHSP, em razão do descumprimento das condições previstas.

II - É concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.





**Prefeitura de São José do Rio Preto**  
**Secretaria de Saúde**

Este procedimento é amparado legalmente nos artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como nas cláusulas do Convênio supracitado, especialmente naquelas de nºs. 14/15.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

São José do Rio Preto, 20-ABRIL-2017.

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

